

PGEA Nº 20.02.0600.0000759/2020-19

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/2023

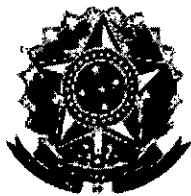
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM.

MINUTA MPT
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, doravante denominado **MPT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0037-13, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 531, Espinheiro, Recife – PE, doravante denominado **MPT**, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, *Ana Carolina Lima Vieira*, brasileira, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, qualificar, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, *Professor Alfredo Macedo Gomes*, qualificar, doravante denominada **UFPE**, CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Várzea, Recife/PE, CEP, através deste instrumento, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições do artigo 184 da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo a ampla cooperação entre os partícipes, com a finalidade de estabelecer mecanismos que permitam o fortalecimento da capacidade interinstitucional, por intermédio de um regime de cooperação mútua entre os cooperados, que vise à promoção de estudos, pesquisas, projetos, campanhas, avaliações e diagnósticos, consoante o âmbito das atribuições institucionais que lhe são

1



inerentes na consecução do interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para a implementação dos objetivos deste Convênio, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, cronograma de execução, vigência e demais dados pertinentes, em conformidade com o disposto no artigo 184, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais, após aprovados pelas instituições, passarão a integrar este instrumento.

2.2. Os termos aditivos com os respectivos planos de trabalho poderão ter os seguintes tipos de ações, visando o aprimoramento de políticas públicas e práticas buscando o desenvolvimento do trabalho digno em todas as suas formas:

(a) desenvolvimento de projetos acadêmicos realizados pela Universidade para fortalecer o resultado de atuação do MPT em caráter preventivo ou promocional;

MINUTA MPT

(b) desenvolvimento de projetos acadêmicos realizados pela Universidade para viabilizar atuação do MPT sobre determinado evento ou dano, que esteja em curso ou já tenha ocorrido;

(c) desenvolvimento de projetos de capacitação de membros e servidores do MPT, bem como de outros trabalhadores que executem atividades de apoio ao órgão;

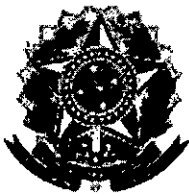
(d) apoio técnico para produção de projetos inovadores dos partícipes;

(e) divulgação de material institucional para engajamento do corpo docente e do corpo discente como multiplicadores de temas de relevância no mundo do trabalho;

(f) adesão a campanhas institucionais, promoção de eventos acadêmicos que prevejam a participação de Membros do MPT e a ampliação da comunicação social sobre temas de relevância para as instituições.

P 2

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

2.3. As partes operacionalizarão as propostas de projeto e ações, bem como outras comunicações, através de expedientes eletrônicos. As comunicações dirigidas ao MPT se darão através de peticionamento eletrônico nos autos do PGEA. As comunicações dirigidas à UFPE se darão através do e-mail reitor.ufpe@ufpe.br.

2.4. Para cada plano de trabalho, as partes designarão gestores para desempenharem as funções de coordenação e execução das atividades a serem desenvolvidas, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação formal à outra parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1. Os planos de trabalho estabelecerão os objetos a serem concretizados no âmbito deste Acordo conterão, obrigatoriamente:

- (a) Objeto;
- (b) Justificativa e Impacto Social;
- (c) Descrição detalhada das especificações técnicas do objeto e beneficiados;
- (d) Cronograma de ações;
- (e) Planejamento de despesas, custos envolvidos e fontes de recurso, se houver;
- (f) Periodicidade dos Relatórios de Gestão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DO MPT, DA UFPE

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações dos Partícipes:

I – Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II – Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III – Designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

execução deste Acordo;

IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V – Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VI – Divulgar o objeto da parceria, nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VII – Apreciar e apresentar o Relatório de Execução do Objeto;

VIII – Promover o intercâmbio de informações entre os Partícipes, nos temas relevantes e de interesse de ambos;

IX – Promover a difusão dos resultados e conhecimentos obtidos a partir da concretização do presente ACT;

X – Divulgar e prover crédito das ações decorrentes deste ACT em suas mídias em atendimento às normas e ao interesse mútuo dos Partícipes, sempre que isso não implicar em quebra de confidencialidade ou de restrição em instrumento anterior acordado;

XI – Empreender esforços para que temas relacionados ao mundo do trabalho sejam objeto de estudos e pesquisas científicas, com resultados que instrumentalizem melhorias nas condições sociais dos trabalhadores e promovam o trabalho decente;

XII – Promover a organização das informações existentes ou geradas pelas ações empreendidas.

4.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFPE:

I – Empreender esforços conjuntos para o fomento à pesquisa de matérias associadas ao trabalho decente, de forma a garantir o respeito a projeto estrutural que garanta o respeito às condições mínimas de conforto, segurança e higiene dos trabalhadores;

II – Promover, em parceria como o Ministério Público do Trabalho, a criação de banco de projetos setoriais direcionados à melhoria das condições de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco;

III – Permitir, sempre que possível, a manifestação técnica do MPT em processos administrativos em que se discutam, direta ou indiretamente, interesses ou direitos dos trabalhadores relacionados ao objeto do presente ACT;

IV – Facilitar o intercâmbio de experiências entre Membro(as) e servidores(as) para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT, conforme estabelecido em Plano de Trabalho (Anexo I);

V – Elaborar, em conjunto com o MPT, material escrito, como cartilhas, manuais, folders etc, relacionado a informações trabalhistas;

VI – Promover, em conjunto com o MPT, debates qualificados por meio de seminários, campanhas, eventos etc, sobre questões relacionadas ao mundo do trabalho, processos produtivos e demais ações empreendidas;

VII – Promover, em conjunto com o MPT, estudos técnicos para subsidiar formulação de políticas públicas, tomadas de decisões e publicações técnicas relacionadas ao mundo do trabalho, inclusive cadeia de suprimentos e produção;

VIII – Promover a utilização e compartilhamento de infraestrutura, sistemas, bases de dados e facilidades das unidades vinculadas ao MPT, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPT

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPT:

I – Desenvolver e implementar metodologia de trabalho, em conjunto com a UFPE, para viabilizar a fiscalização e a adequação de processos produtivos;

II – Facilitar o intercâmbio de experiências entre Membros(as) e servidores(as) para a realização de atividades de interesse comum e afeto ao presente ACT, conforme estabelecido em Plano de Trabalho (Anexo I);

II – Elaborar, em conjunto com a UFPE, material escrito, como cartilhas, manuais, folders etc, relacionado a informações trabalhistas;

III – Promover, em conjunto com a UFPE, debates qualificados por meio de seminários, campanhas, eventos etc, sobre questões relacionadas ao mundo do trabalho, processos produtivos e demais ações empreendidas;

IV – Promover, em conjunto com a UFPE, estudos técnicos para subsidiar formulação de políticas públicas, tomadas de decisões e publicações técnicas relacionadas ao mundo do trabalho, inclusive cadeia de suprimentos e produção;

V – Promover a utilização e compartilhamento de infraestrutura, sistemas, bases de dados e facilidades das unidades vinculadas a UFPE, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente acordo, cada Partícipe designará formalmente, mediante portaria, 2 (dois) servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Este Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre

6

15



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

os partícipes. Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

8.2. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8.3. Qualquer Membro(a) do MPT, a seu exclusivo critério, poderá destinar bens e recursos financeiros, em caráter de reversão social proveniente de atuação extrajudicial ou judicial, no contexto de sua atuação ministerial, para a estruturação dos projetos vinculados às finalidades do presente Acordo.

8.4. Os bens adquiridos pela UFPE através de recursos oriundos de reversão social terão patrimônio tombado e uso exclusivo para a finalidade da reversão promovida, com alusão no setor/departamento/entidade/local beneficiado da destinação promovida pelo MPT.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICOS E MATERIAIS

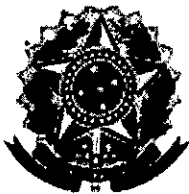
9.1. Os recursos humanos, tecnológicos e materiais utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos Partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

10.1. Caso resultem das atividades desse Acordo ou Aditivos inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da legislação brasileira e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, ou ainda da legislação dos convenientes; ou também resultem em obra científica, literária, ou relativa a sistemas ou plataformas eletrônicas, os direitos decorrentes pertencerão à UFPE e ao MPT em partes iguais.

10.2. As partes obrigam-se a recíprocas comunicações para proteção de tal resultado, mantendo-se o sigilo necessário.

10.3. As partes obrigam-se a ceder procuração para o registro de propriedade



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

intelectual descrita no item 10.1, sendo os custos, designação de países para registro e gestão, regulados mediante aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de publicação de seu extrato no DOU, que ficará a cargo do MPT, oportunidade em que o Plano de Trabalho já deverá estar pronto e aprovado pelas autoridades competentes, fazendo parte indissociável do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último partícipe.

12.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as ações em curso.

12.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos Partícipes.

13.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, desde que em comum acordos entre os Partícipes, sem mudança do objeto do Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

16.2. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ajuste o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife – Pernambuco, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes, para que produza seus legais efeitos. Recife (PE), 19 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ana Carolina Lima Vieira
Procuradora-Chefe da PRT6

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Professor Alfredo Macedo Gomes

Reitor



Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor/UFPE

Testemunhas

CPF nº

023925414-77

CPF nº 754705024-20

Prof. Vitorino Miranda Costa
Rafael Vitorino

